

## Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque nos locais de intervenção do GTL um painel que refira a comparticipação da Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, através do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) — acções preparatórias/GTL, conforme estipula o despacho n.º 38/SEALOT/96, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 16 de Agosto de 1996.

## Cláusula 6.ª

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez, por igual período e igual comparticipação, por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, podendo ser alterado nas mesmas condições.

1 de Novembro de 1998. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação da Região do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Belmonte, (*Assinatura ilegível.*)

## Instituto do Ambiente

**Despacho n.º 15 765/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Junho de 2005 do Secretário de Estado do Ambiente:

Maria Cármen Reguero Silva Fernandes Rosado, técnica superior principal do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente — autorizada a passagem ao regime de semana de quatro dias, de segunda-feira a quinta-feira, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, com início em 22 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — A Directora de Serviços, por delegação do Presidente, *Ana Paula Rodrigues*.

**Despacho n.º 15 766/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Junho de 2005 do Secretário de Estado do Ambiente:

Ana Teresa Barros Cardoso, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente — autorizada a alteração da data de início da equiparação a bolseiro, ao abrigo do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, aplicável por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, por um período de três meses, de 28 de Setembro até 28 de Dezembro de 2005 para 2 de Janeiro e até 31 de Março de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — A Directora de Serviços, por delegação do Presidente, *Ana Paula Rodrigues*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Despacho conjunto n.º 484/2005.** — Através do Decreto-Lei n.º 229/2000, de 23 de Setembro, foi adjudicada a concessão do exclusivo de exploração de jogos de fortuna ou azar na península de Tróia a uma empresa a constituir sob a forma de sociedade anónima e obedecendo aos requisitos exigidos pelo artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, cuja totalidade do capital social e respectivos direitos de voto fossem integralmente detidos desde a data da sua constituição pela IMOAREIA — Sociedade Imobiliária, S. A. (actualmente IMOAREIA — Investimentos Turísticos, SGPS, S. A. e doravante IMOAREIA).

Na sequência desse diploma, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2001, de 20 de Fevereiro, determinou a adjudicação provisória da concessão à sociedade Grano Salis — Investimentos Turísticos, Jogo e Lazer, S. A. (adiante designada abreviadamente por Grano Salis), que satisfazia os requisitos exigidos, tendo o contrato de concessão sido celebrado em 28 de Junho de 2001.

As alterações entretanto ocorridas relativamente aos pressupostos em que assentou a celebração do contrato de investimento celebrado em 16 de Maio de 2000 pelo Estado e pela IMOAREIA e várias outras entidades públicas e privadas, nomeadamente em matéria de aprovação de planos urbanísticos necessários à implementação do projecto, determinaram a necessidade de adaptação do modelo contratual então adoptado.

Neste contexto, o Decreto-Lei n.º 83/2005, de 21 de Abril, veio alterar o Decreto-Lei n.º 229/2000, de 23 de Setembro, tendo o seu artigo 1.º, n.º 2, passado a permitir a alienação, pela IMOAREIA, da totalidade ou de parte das acções representativas do capital social da Grano Salis, sem prejuízo da autorização prevista no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro.

Nesse mesmo diploma, foi mandatado o então Ministro do Turismo para autorizar, em nome do Estado, que essa alienação tivesse lugar a favor da Amorim Turismo, SGPS, S. A., ou de sociedade que com esta se encontrasse em relação de domínio desde que o seu objecto social fosse fundamentalmente turístico.

Dada a estreita conexão existente, no âmbito do projecto de investimento a implementar na península de Tróia, entre a concessão do jogo e a concessão do direito de uso privativo do cais da Ponta do Adoxe, na península de Tróia, e de outro terminal fluvial em Setúbal, previu-se também, naquele diploma, a autorização pelos então Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Turismo do trespassse desta última concessão para a concessionária do jogo, caso esta viesse a ser dominada pela Amorim Turismo, SGPS, S. A., ou para sociedade que fosse por esta última dominada.

Mais se cometeu ao então Ministro do Turismo a competência para aprovar a revisão do contrato de investimento celebrado, bem como do contrato de concessão do jogo, e aos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Turismo a competência para promover a modificação do contrato de concessão do direito de uso privativo de bens do domínio público, de acordo com as directrizes fixadas naquele diploma.

Cumpre, assim, dar cumprimento ao disposto no referido Decreto-Lei n.º 83/2005, de 21 de Abril, aprovando a revisão daqueles instrumentos contratuais, nos termos consignados neste diploma.

Nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, as atribuições do Ministério do Turismo criado pelo anterior governo transitaram para o Ministério da Economia e da Inovação.

Foram ouvidas a Inspecção-Geral de Jogos e a APSS — Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.

Assim, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 83/2005, de 21 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — São aprovadas as minutas de revisão dos contratos de investimento, de concessão do exclusivo de exploração de jogos de fortuna ou azar na zona de jogo de Tróia e de concessão do direito de uso privativo de bens do domínio público, que constituem, respectivamente, os anexos I, II e III ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2 — As alterações constantes das minutas de revisão ora aprovadas entram em vigor com a respectiva assinatura, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 83/2005, de 21 de Abril.

3 — É autorizada a alienação, pela IMOAREIA — Investimentos Turísticos, SGPS, S. A., da totalidade do capital social da Grano Salis — Investimentos Turísticos, Jogo e Lazer, S. A., à Amorim Entertainment e Gaiming Internaccional, SGPS, S. A., sociedade detida a 100% pela Amorim Turismo, SGPS, S. A., ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, ficando a mesma condicionada à entrada em vigor das alterações dos contratos referidos no número anterior.

4 — É autorizado o trespassse da concessão do direito de uso privativo do cais da Ponta do Adoxe, na península de Tróia, e de outro terminal fluvial em Setúbal, para a concessionária da exploração dos jogos de fortuna ou azar, nos termos previstos no referido Decreto-Lei n.º 83/2005, sem obrigações ou encargos adicionais, ficando tal trespassse condicionado à entrada em vigor das alterações dos contratos referidos nos números anteriores.

24 de Junho de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

## ANEXO I

## Minuta de revisão do contrato de investimento

Entre o Estado, neste contrato representado por S. Ex.ª o Ministro da Economia e da Inovação (daqui em diante Estado), o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, neste contrato representado por . . . , presidente do conselho directivo, o Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo, neste contrato representado por . . . , presidente do conselho de administração, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, neste contrato representado por . . . , presidente da comissão executiva, a IMOAREIA — Investimentos Turísticos, SGPS, S. A., sociedade anónima com sede em . . . , com o capital social de . . . , matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º . . . , pessoa colectiva n.º . . . , neste contrato representada por . . . , na qualidade de . . . (daqui em diante IMOAREIA),